



Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP

ESTATUTO

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo apoiar a Advocacia Pública em todos os seus níveis, Federal, Estadual e Municipal, suas reivindicações, suas prerrogativas constitucionais e seu importante trabalho exercido em todo o território nacional.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP, que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP:

- i) Acompanhar e apoiar a atuação da Advocacia Pública em todo o país, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ii) Promover encontros, debates, simpósios, seminários, comemorações e outros eventos voltados à defesa dos interesses da advocacia pública;
- iii) Defender a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e técnica da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados, bem como das Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- iv) Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento das legislações atinentes ao múnus público da Advocacia Pública, influenciando no processo legislativo, a partir das comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como de seus plenários;
- v) Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento, junto à sociedade civil e a opinião pública de modo geral.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP:

- i) Como membros-fundadores, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão no prazo de até 90 (noventa) dias da sua formalização.
- ii) Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior; e
- iii) Como membros-colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos desta Frente Parlamentar.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP poderá conceder títulos honoríficos, aprovados em assembleia, a parlamentares, autoridades e a pessoas



Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP

da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de políticas em defesa do fortalecimento da advocacia pública.

Art. 4º Compõem a Frente:

- i) A Assembleia-Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- ii) O Conselho Executivo, integrado por:
 - a) 1 (um) Presidente;
 - b) 5 (cinco) Coordenadores Temáticos, cujos titulares serão responsáveis por assuntos de natureza específica, a saber:
 - a. Prerrogativas da Advocacia Pública;
 - b. Estruturação administrativa e de pessoal da Advocacia Pública;
 - c. Valorização da Advocacia Pública;
 - d. Defesa das obras e Políticas Públicas;
 - e. Do aperfeiçoamento das legislações afetas à Advocacia Pública.
 - c) 10 (dez) Coordenadores Regionais, com representação de todas as regiões do país.

§ 1º A Frente indicará como Presidente um Parlamentar – Deputado Federal ou Senador – que será responsável perante as Casas Legislativas do Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa.

§ 2º Se qualquer membro do Conselho Executivo deixar de fazer parte por renúncia ou abandono do cargo, o Conselho designará imediatamente o seu substituto.

§ 3º A convocação das reuniões da Frente Parlamentar será realizada pelo seu Presidente.

Art. 5º A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, 20 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 6º Compete à Assembleia-Geral:

- i) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, este Estatuto, por maioria absoluta de seus membros;



Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP

- ii) Eleger, destituir e dar posse aos integrantes do Conselho Executivo;
- iii) Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- iv) Homologar termos de convênio e de contratos firmados pelo Conselho Executivo;
- v) Estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;
- vi) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pelos membros do Conselho Executivo;

Art. 7º Compete ao Conselho Executivo:

- i) Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;
- ii) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- iii) Nomear Coordenadores Temáticos e Coordenadores Regionais;
- iv) Criar Comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas das duas Casas do Congresso Nacional.
- v) Conceder títulos honoríficos;
- vi) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir à Advocacia Pública, realizando o mesmo empenho junto aos demais Poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- vii) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- viii) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;
- ix) Convocar as reuniões do Conselho Executivo; e
- x) Presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições dos Coordenadores Temáticos e dos Coordenadores Regionais:

- i) Planejar as atividades do Conselho Executivo;
- ii) Substituir, por delegação, o Presidente em casos de impedimento ou ausência; e
- iii) Discutir políticas para cada região do país, conforme as peculiaridades regionais.

§ 3º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Federais e de Senadores em exercício.

Art. 9º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.



Câmara dos Deputados

Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP

Art. 10º O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia-Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública – FPAP.

Brasília, 11 de abril de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de um representante da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública.